



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório: N° 91/15**

**Modalidade: Pregão Presencial N° 14/15 - Registro de Preços**

**Data de Abertura da Licitação: 03/08/2015**

**Data de Abertura das Propostas: 14/08/2015**

**Horário: 09h00**

**Encargos Gerais da Licitação**

**01 - Local da entrega das propostas:** Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

**02 - Prazo de entrega das propostas:** 14/08/2015.

**03 - Prazo de entrega do objeto licitado:** Conforme descrito no edital.

**04 - Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**I – PREÂMBULO**

1.1 O Município de Barão de Cotegipe/RS, através de seu Prefeito Municipal, Fernando Paulo Balbinot, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.408/09 de 06 de Julho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preço e o envelope nº 02 contendo a Documentação, no dia **14/08/2015 às 09:00h**, tendo como local a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**, sita à Rua Princesa Isabel, 114, na sala da Secretaria Municipal de Administração.

**II – OBJETO**

2.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada no transporte de máquinas em caminhão prancha com capacidade mínima de 15 toneladas de carga** conforme itens e descrição detalhada abaixo:

Item	Quantidade Máxima	Descrição/Especificações
I	3.000 Km	Transporte de Máquina em caminhão prancha com capacidade mínima de carga de 15 toneladas, comprimento mínimo de 9 metros, em estradas sem pavimentação Asfáltica e de difícil acesso.
II	2.000 Km	Transporte de Máquina em caminhão prancha com capacidade mínima de carga de 15 toneladas, comprimento mínimo de 12 metros, em estradas com pavimentação Asfáltica.

**2.1.1 O licitante vencedor deverá disponibilizar caminhão prancha, com motorista, devidamente habilitado, para o transporte da máquina.**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

- 2.1.2. O serviço de transporte deverá ser prestado contando-se para apuração da quilometragem a ser paga, como marco inicial a sede do município considerando o deslocamento de ida e volta do local para onde a máquina será transportada.
- 2.1.3. O licitante se obriga a executar o serviço em 48 horas após recebida comunicação prévia pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Obras.
- 2.1.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente ao Município.
- 2.1.5 É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas com o transporte, bem como todos os encargos e impostos incidentes à execução do objeto.
- 2.1.6. O licitante vencedor deverá estar habilitado ao transporte rodoviário, e deverá apresentar, na assinatura da Ata Registro de Preços cópia da CNH compatível, e caso o condutor for substituído durante a execução da Ata Registro de Preços, a devida comprovação de habilitação do substituto deverá ser procedida.**

### **III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminhá-las à autoridade competente, que após parecer decidirá no prazo de vinte e quatro horas.
- 3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de declaração firmada por contador. (ANEXO II)
- 4.4.1. A declaração mencionada nos item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- 4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pelo



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

### **V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão pública ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação e não serão devolvidos.

5.3. É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, atribuindo ao mesmo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; ou

b.2) Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6. Para exercer o direito de participar do pregão é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 Para participação no certame a licitante devem apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**Pregão Presencial nº 14/15 – Registro de Preços**  
**Processo Licitatório nº 91/15**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROPONENTE: (Nome da Empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**Pregão Presencial nº 14/15 – Registro de Preços**  
**Processo Licitatório nº 91/15**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome da Empresa)**

**6.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:**

A proposta (Modelo-Anexo III) apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, contendo o valor por Km rodado, com até duas casas após a vírgula, e ainda:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;

b) declaração, assinadas pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**OBS.:** No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

c) Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

7.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço por quilômetro Rodado, e aqueles que tenham apresentado propostas superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao preço classificado.

7.1.1. A Classificação será obtida por Item,

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais distintos e crescentes.

7.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor por Km Rodado por item e as demais, em ordem crescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de maior valor, será realizado o sorteio.

7.4.1. Os lances serão pelo menor preço.

7.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

7.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7. Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por Km rodado e o valor estimado pela Administração.

7.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

7.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste edital.

7.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço.

7.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.10. O disposto nos itens 7.8 a 7.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

### **VIII - DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.
- 8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o item.
- 8.5. Nas situações previstas nos subitens 7.2 e 7.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 8.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- 8.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.
- 8.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.
- 8.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto neste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1 alíneas a e, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 8.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.12.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 8.13. O benefício de que trata o item 8.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 8.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

8.15. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.15.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

### **IX – DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2:**

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;
- f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante; (ANEXO I)
- g) Prova de Regularidade Trabalhista a ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

9.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

### **X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

### **XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços.

11.2. Manter, durante toda a execução da Ata Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata Registro de Preços;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Ata Registro de Preços ou da nota de empenho;

11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

### **XII – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

12.1 A proponente vencedora compromete-se a dar início ao fornecimento DOS SERVIÇOS imediatamente após a assinatura da Ata Registro de Preços, mediante a solicitação da Secretaria Municipal da Secretaria de Obras ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12.2 O prazo de duração da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado anualmente através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XIII – DO PAGAMENTO**

13.1 Ao município incumbe apenas o pagamento do valor por quilometro rodado sendo que todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços, tais como o transporte, carga, descarga, impostos, taxas, contribuições e outras relacionadas ou não neste edital caberão com exclusividade ao licitante vencedor;

13.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento, proporcional a quantidade de quilômetros realizados, multiplicados pelo valor correspondente ao item, entregue e aceita pelo município.

13.3 O licitante vencedor, como sendo o que conceder menor preço por Km rodado, deverá emitir a nota fiscal;

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

14.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

14.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

14.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

14.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.2.

14.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

14.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirã a Ata, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata Registro de Preços.

14.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Ata.

14.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração serão aplicados ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar a Ata ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata Registro de Preços, e das demais cominações legais.

14.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 14.1.2.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

14.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão da Ata, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.1.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

### **XV – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura da Ata, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine a Ata no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XVI – DA RESCISÃO**

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XVII – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Obras, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

### **XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:  
409-0:                    05.01.26.782.0103.2013.3.3.90.39.05.00.00                    e                    1747-7:  
08.01.20.601.0107.2077.3.3.90.39.05.00.00.

### **XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe – RS, telefone (54) 3523.1344.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Barão de Cotegipe se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – declaração de que não emprega menores;

II – declaração de enquadramento para ME e EPP;

III - modelo de proposta financeira;

IV – minuta da Ata Registro de Preços;

V – preço orçado.

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, RS, 03 de Agosto de 2015.

---

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

**Ref. Processo Licitatório nº91/15  
Pregão Presencial Nº 14/15**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO II**

**Ref. Processo Licitatório nº91/15  
Pregão Presencial Nº 14/15**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO III**

**Modelo de proposta financeira**

**Ref. Processo Licitatório n°91/15  
Pregão Presencial N° 14/15**

<b>Item</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Descrição/especificações</b>	<b>Valor por km rodado</b>
I	3.000 Km	Transporte de Máquina em caminhão prancha com capacidade mínima de carga de 15 toneladas, comprimento mínimo de 9 metros, em estradas sem pavimentação Asfáltica e de difícil acesso.	R\$
II	2.000 Km	Transporte de Máquina em caminhão prancha com capacidade mínima de carga de 15 toneladas, comprimento mínimo de 12 metros, em estradas com pavimentação Asfáltica.	R\$

Local e data.

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO IV**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**Ref. Processo Licitatório N° 91/15  
Pregão Presencial N° 14/15**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2015, autorizado pelo ato do **Processo Licitatório nº 91/15 – Pregão Presencial nº 14/15 - Registro de Preços**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.408/09 de 06 de Julho de 2009 que, conjuntamente com condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: **EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., nº ....., na cidade de ....., ....., representada pelo ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... expedida pela ...../... e CPF nº ....., à saber:

Descrição:

Item	Quantidade Máxima	Descrição/Especificações	Valor por km rodado
I	3.000 Km	Transporte de Máquinas em caminhão prancha com capacidade mínima de carga de 15 toneladas, comprimento mínimo de 9 metros, em estradas sem pavimentação Asfáltica e de difícil acesso.	R\$
II	2.000 Km	Transporte de Máquinas em caminhão prancha com capacidade mínima de carga de 15 toneladas, comprimento mínimo de 12 metros, em estradas com pavimentação Asfáltica.	R\$

A Detentora da Ata quando dos serviços deverá emitir mensalmente nota fiscal e consignar na mesma os KM rodados e o total referente ao mês.

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento, proporcional a quantidade de Km realizados no transporte das máquinas e aceitos pelo Município.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Para apuração da quilometragem a ser paga, será tomado como marco inicial à sede do município considerando o deslocamento de ida e volta do local para onde a máquina será transportada.

O licitante vencedor deverá disponibilizar caminhão prancha, com motorista, devidamente habilitado, para o transporte da máquina ou veículo.

O município promoverá o transporte paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação/requisições da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O município em cada solicitação indicará o local onde a máquina a ser transportada está e para onde deverá ser transportada;

O licitante vencedor deverá fornecer o serviço num prazo máximo de 48 horas contados da solicitação (em cada solicitação), sem nenhum custo adicional ao Município, contando-se para apuração da quilometragem a ser paga, como marco inicial a sede do município considerando o deslocamento de ida e volta do local para onde a máquina será transportada.

Ao município incumbe apenas o pagamento dos Km rodados, sendo que todas as despesas necessárias ao fornecimento do transporte tais com carga, descarga, impostos, taxas, contribuições e outras relacionadas ou não no edital e nesta Ata caberão com exclusividade da Detentora da Ata.

O município não está obrigado a adquirir qualquer transporte mensal ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade, os locais e o momento do transporte.

A existência da Ata Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para contratação de km de transporte de máquina, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Caso a Detentora da Ata não observe as disposições desta Ata ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações e no edital respectivo, ao que se vincula esta Ata.

Pelo inadimplemento das obrigações constantes do edital e desta Ata a Detentora da Ata, conforme a infração estará sujeito as seguintes penalidades:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;
- executar a Ata com irregularidade, passível de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar a Ata com atraso injustificado, até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata Registro de Preços;
- inexecução parcial da Ata: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata Registro de Preços;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

- inexecução total da Ata: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata Registro de Preços.
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contato.

As despesas decorrentes da Ata Registro de Preços correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados da ata de assinatura da Ata Registro de Preços, podendo ser prorrogado anualmente através de termo aditivo a ser firmado entre as partes, até o limite previsto no artigo 54, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Erechim, RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Paulo Balbinot, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe e pelo ....., qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e quinze.

Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal

Empresa .....  
CNPJ nº .....  
Detentora da Ata



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO V**

**Preço Orçado**

**Ref. Processo Licitatório n°91/15  
Pregão Presencial N° 14/15**

<b>Item</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Descrição/Especificações</b>	<b>Valor Por Km Rodado</b>
I	3.000 Km	Transporte de Máquina em caminhão prancha com capacidade mínima de carga de 15 toneladas, comprimento mínimo de 9 metros, em estradas sem pavimentação Asfáltica e de difícil acesso.	R\$ 12,70
II	2.000 Km	Transporte de Máquina em caminhão prancha com capacidade mínima de carga de 15 toneladas, comprimento mínimo de 12 metros, em estradas com pavimentação Asfáltica.	R\$ 5,86